

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.485, DE 2002

Institui o “auxílio adoção” para o abrigo familiar de crianças internadas em orfanatos, e dá outras providências.

Autor: Deputado OSÓRIO ADRIANO

Relator: Deputado HOMERO BARRETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.485, de 2002, do Deputado Osório Adriano, pretende instituir uma ajuda financeira, denominada “auxílio adoção”, como incentivo às famílias que acolherem menores internados em orfanatos, prevendo a criação do Programa Nacional de Adoção de Crianças de Orfanatos para operacionalizar o auxílio.

Propõe que o “auxílio adoção” tenha o valor de meio salário mínimo, por cada criança de até quatro anos de idade, acrescido de 30% para as demais; que seja concedido até a maioridade civil do adotado; e que fique limitado a dois adotados por família.

Para o custeio do Programa, institui o abatimento, no Imposto de Renda, de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O problema das crianças carentes e sem família, recolhidas a orfanatos, tem sido, desde sempre, uma chaga social que envergonha o cidadão consciente. Nesse sentido, a idéia básica do Projeto tem o mérito de buscar um atendimento mais humanizado para as crianças em tal situação.

Todavia, a matéria já foi objeto de Proposição de semelhante teor (Projeto de Lei nº 362, de 1995, com dois apensos), aprovado nesta Comissão, em 2001, com Substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Rita Camata, nos seguintes termos:

- assistência jurídica gratuita para a guarda ou adoção;
- incentivo fiscal do Imposto de Renda, computando em dobro o valor do abatimento por dependência econômica, nos cinco primeiros anos, e uma vez e meia, do sexto ao décimo segundo ano;
- caso não seja o adotante contribuinte do Imposto de Renda, ser-lhe-á concedido um subsídio, no valor do abatimento, a ser pago em 12 parcelas por ano, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Cabe esclarecer que o abatimento por dependente, em 2002, foi R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), o que daria um subsídio de R\$116,00 (cento e dezesseis reais), valor próximo a meio salário mínimo atual, por criança adotada.

Em vista de já ter sido a matéria amplamente discutida e aprovada nesta Comissão, conforme explicitado, entendemos não ser recomendável dar seguimento a proposição de semelhante teor e votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.485, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado HOMERO BARRETO
Relator